



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 021/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 020/2017, dispondo sobre a alteração do Artigo 2º, da Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas.

Esta matéria faz-se necessária, tendo em vista a proposição da Administração em proceder a alteração do quadro de Funções Gratificadas, que é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, quando este desempenhar função de Direção, Chefia, Assessoramento, Coordenação, Assistência e Encarregância, em casos onde não se justifica a destinação de cargo comissionado, dando maiores condições para o desenvolvimento dos serviços públicos.

Tal alteração permite uma flexibilização no quantitativo e percentual da função gratificada, para que o chefe do poder executivo possa otimizar e potencializar os trabalhos qualificados de seus servidores do quadro efetivo, conforme as necessidades e capacitação técnica dos possíveis servidores gratificados.

O impacto financeiro no incremento de concessão de funções gratificadas, considerando a **diminuição** de 04 (quatro) vagas de FG1 – Direção/Chefia, com percentual de 70 a 80%, 04 (quatro) vagas de FG2 – Coordenação, com percentual de 60 a 70% e o **aumento** de 12 (doze) vagas de FG5 – Encarregância, com percentual de 10 a 30%, em anexo, teve como parâmetro o salário inicial do cargo de Assistente Administrativo, onde servidores ocupantes deste cargo são os mais propensos a serem conduzidos a Função Gratificada, representa um decréscimo de R\$ 4.096,99 (quatro mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos) mensais.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000452
Data: 29/05/2017 Horário: 10:15



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 020/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 3.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.461, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas, alterada pela Lei Municipal nº 4.013, de 15 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 4.537, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º – Em consonância com os Artigos 83 a 86 da Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011, ficam instituídas as **Funções Gratificadas – FG**, com simbologia, classificação e valores a seguir discriminadas, cujas atribuições e áreas de atuação serão definidas em regulamento, a ser expedido pelo Executivo, tendo em vista as necessidades e conveniências da estrutura administrativa existente:

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÕES	PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO BASE
FG1	11	Direção / Chefia	70 a 80
FG2	16	Coordenação	60 a 70
FG3	20	Assessoramento	50 a 60
FG4	25	Assistência	30 a 50
FG5	37	Encarregância	10 a 30

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO ALTERAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	Nº VAGAS	Vencimento Inicial	Percentual Máximo	Acréscimo / Decréscimo	Total Geral
FG1 - DIREÇÃO/CHEFIA	-4	R\$ 1.707,07	80,00	-R\$ 1.365,66	-R\$ 5.462,64
FG2 - COORDENAÇÃO	-4	R\$ 1.707,07	70,00	-R\$ 1.194,95	-R\$ 4.779,80
FG5 - ENCARREGÂNCIA	12	R\$ 1.707,07	30,00	R\$ 512,12	R\$ 6.145,45
SUBTOTAL					-R\$ 4.096,99
ENCARGOS (23,0568%)					-R\$ 944,63
TOTAL GERAL					-R\$ 5.041,62
IMPACTO 2017 (8,33 meses)					-R\$ 41.996,71
IMPACTO 2018 (13,33 meses) (considerando 10% reposição)					-R\$ 73.925,31
IMPACTO 2019 (13,33 meses) (considerando 10% reposição)					-R\$ 81.317,84
IMPACTO 2020 (13,33 meses) (considerando 10% reposição)					-R\$ 89.449,62

Previsão com base no salário inicial do cargo de Assistente Administrativo.